



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.085, DE 22 DE AGOSTO DE 2.008

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COBERTURAS (TOLDOS) MÓVEIS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 85/08, de autoria do Vereador Alessandro Braidotti Rodrigues.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – As empresas funerárias estabelecidas no Município são obrigadas a instalar coberturas (toldos) móveis e fixas nos cemitérios locais, para abrigo e proteção de acompanhantes e familiares em ocasiões de sepultamento.

§ 1º – As coberturas (toldos) deverão ter no mínimo 16 m² (dezesesseis metros quadrados) de área útil.

§ 2º – As coberturas (toldos) móveis deverão ser instaladas sobre o jazigo em que for realizado o sepultamento.


§ 3º – A cobertura (toldo) fixa deverá ser instalada em local do cemitério onde usualmente são abertas as urnas funerárias para pequenas cerimônias de despedida.

ART. 2º – Dentro de noventa dias da publicação, mediante Decreto, o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas